



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente instrumento refere-se à contratação de empresa de engenharia, no regime de execução empreitada por preço global, para prestação do seguinte serviço:

contratação de empresa para a reforma parcial interna e externa e ampliação da Sede do Poder Legislativo Condorense, localizado na Rodovia BR 158, Bairro Industrial Lauro Bürguel de Condor/RS, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão de obra.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Desde o ano de 2020 o prédio cedido pelo Poder Executivo para ser a sede do Poder Legislativo passa por reformas e ampliações para melhor ocupar a infraestrutura já existente do prédio a fim de economizar recursos em razão da pandemia do Corona Vírus, assim como otimizar os custos de dinheiro público.

Nessa segunda etapa será reformado o segundo pavimento com a construção de nova escada de acesso assim como espaço para futuramente adequar um elevador para a acessibilidade, piso com tijolos intretrovados na entrada, assim como a construção da garagem para o veículo a ser adquirido pelo Poder Legislativo.

Considerando ainda o momento vivido em razão da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, foi necessário durante a elaboração de o Projeto realizar alguns ajustes em razão dos valores da reforma, com a intenção de redução de custos. Considerando ainda que o Poder Legislativo trabalhará com os recursos disponíveis e dentro do possível para realizar tal reforma, será necessário ajustar o orçamento para Manutenção do Prédio do Legislativo ao invés de Construção da Sede do Legislativo.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

Conforme memoriais descritivos e projetos anexos.

4. LOCAIS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

O local de entrega será na Rodovia BR 158 KM 139, Bairro Industrial Lauro Bürguel de Condor/RS no prédio "Casa Germânica".

Os trabalhos serão desenvolvidos em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e sábado pela manhã. Fora destes horários, somente ocorrerão com prévia autorização da Fiscalização da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E GARANTIA

Prazo máximo de execução será de 04 (quatro) meses, de acordo com o Cronograma físico-financeiro, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço.

Prazo de vigência do contrato será de um (01) ano (recebimento definitivo).

Antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, será realizada uma reunião de alinhamento, entre a empresa contratada e a fiscalização da Câmara Municipal, em até 15 dias da publicação da súmula do contrato, para planejamento da execução dos serviços.

Garantia mínima do objeto: 05 (cinco) anos

Os trabalhos que forem mal executados, com vícios de material e/ou mão de obra, ou em desacordo ao constante neste Termo de Referência, deverão ser refeitos e/ou substituídos, na forma prevista, a juízo da Câmara Municipal num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após notificação da fiscalização da Câmara Municipal de Condor/RS sem que tal acarrete em solicitação de ressarcimento por parte da contratada, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A fiscalização ficará a cargo de comissão a ser designada e da Arquiteta Danieli Schäffer.

7. DO VALOR ORÇADO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **Total orçado:** R\$ 259.999,78 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), conforme orçamento anexo.
- **Material:** R\$ 196.301,34 (cento e noventa e seis mil e trezentos e um reais e trinta e quatro centavos).
- **Mão de Obra:** R\$ 63.698,44 (sessenta e três mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Será entregue pela empresa licitante Planilha Orçamentária, devendo ser obedecidos como limites de propostas os preços máximos unitários e totais já fixados, bem como o cronograma físico-financeiro proposto, dividido em 3 parcelas, devendo espelhar relação de compatibilidade entre a execução física e a execução



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

financeira, que obedecerá aos seguintes percentuais máximos acumulados sobre o valor total da proposta:

Parcelas	Total acumulado %
1ª parcela	5%
2ª parcela	20%
3ª parcela	40%
4ª parcela	75%
5ª parcela	100%

*A administração local deve compor item único na Planilha Orçamentária, e o desembolso será proporcional às medições realizadas (execução financeira).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para a elaboração da proposta de preço é **indispensável** a realização de visita ao local a fim de dirimir dúvidas com relação aos serviços a serem executados.

A empresa contratada deverá possuir Responsável Técnico perante o CREA e/ou CAU para a execução do objeto.

O profissional indicado pela Contratada como responsável Técnico pela execução deverá apresentar a Certidão de Registro no respectivo Conselho - CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), comprovando a habilitação técnica para prestação dos serviços que são objeto desta licitação.

Ainda, deverá comprovar a sua qualificação técnica através da apresentação de 01(um) atestado de capacidade técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CAU e/ou no CREA com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) anexa, comprovando que tenha atuado como Responsável Técnico pela execução de obras e serviços de Engenharia Civil com bom desempenho e compatível com o objeto deste TDR.

A empresa dotará a obra com todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas e dos serviços com qualidade e segurança.

A empresa contratada aportará a obra com benfeitorias necessárias e que atendam as legislações específicas de segurança, ergonomia, habitabilidade e higiene constantes do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

Construção) que contemplará as normas descritas na NR 18, da Portaria 3214, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A obra deverá ser realizada em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança dos materiais utilizados e dos trabalhadores envolvidos na obra – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como em observância aos critérios de sustentabilidade ambiental, para a reforma do prédio citado, em especial aos seguintes, sempre que couberem:

Para os serviços:

- Gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução da obra, de acordo com a legislação;
- Aproveitamento passivo dos recursos naturais (insolação, ventilação, vegetação, etc...);
- Eficiência energética;
- Consumo racional da água;
- Uso preferencial de materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- Utilização de materiais que sejam atóxicos, reciclados, reutilizados e biodegradáveis;
- Uso preferencial de mão de obra local.

Para os bens e equipamentos:

- Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, reciclado e biodegradável, nos termos estabelecidos pelas normas técnicas brasileiras, além dos regulamentos pertinentes;
- Que ostentem a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, por terem sido produzidos de modo sustentável ou com menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível e com materiais recicláveis, desde que isso não resulte em prejuízo à proteção e à segurança durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada nos regulamentos pertinentes, bem como nas normas técnicas brasileiras;
- Declaração expressa da empresa que os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONDOR
Rua do Comércio, 391, Centro – Condor/RS CEP 98.290-000
Telefone: 55 3379 1322 E-Mail: camaracondor@camaracondor.rs.gov.br

armazenamento, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o lucro, assumindo inteira responsabilidade pelos valores propostos, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida;

- Estabelecer, conforme o Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário, no edital de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra. A administração local deverá ser orçada em item único, conforme apresentado na planilha de preços unitários;
- Declaração da empresa contratada assumindo inteira responsabilidade pelos valores propostos;
- A Câmara Municipal de Vereadores de Condor/RS se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite legal;
- Quando houver alterações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a contratada levantará previamente os quantitativos, observados aos critérios de medição da Câmara Municipal e aos custos;
- Em caso de aditamento, os serviços contratuais e os serviços extras a preços novos deverão ser justificados mediante a apresentação de demonstrativos (composição de preços), considerando-se os custos diretos e indiretos e o BDI máximo de 27,78%. Quando os preços novos forem referentes a fornecimento e instalação de equipamentos, o BDI máximo considerado será de 15% sobre o valor da nota fiscal do fabricante ou representante no Rio Grande do Sul;
- Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Câmara Municipal de Vereadores de Condor;
- Serão fornecidos às empresas licitantes, todos os arquivos eletrônicos dos projetos e planilhas, discriminados nos memoriais descritivos.

Condor, 02 de agosto de 2021.

Comissão de Licitação